

Cascavel, 07 de novembro de 2024

Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024.

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " c ", do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA., apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**I - DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise das certidões apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por declarar habilitada a empresa FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA., ao arpejo das normas editalícias.

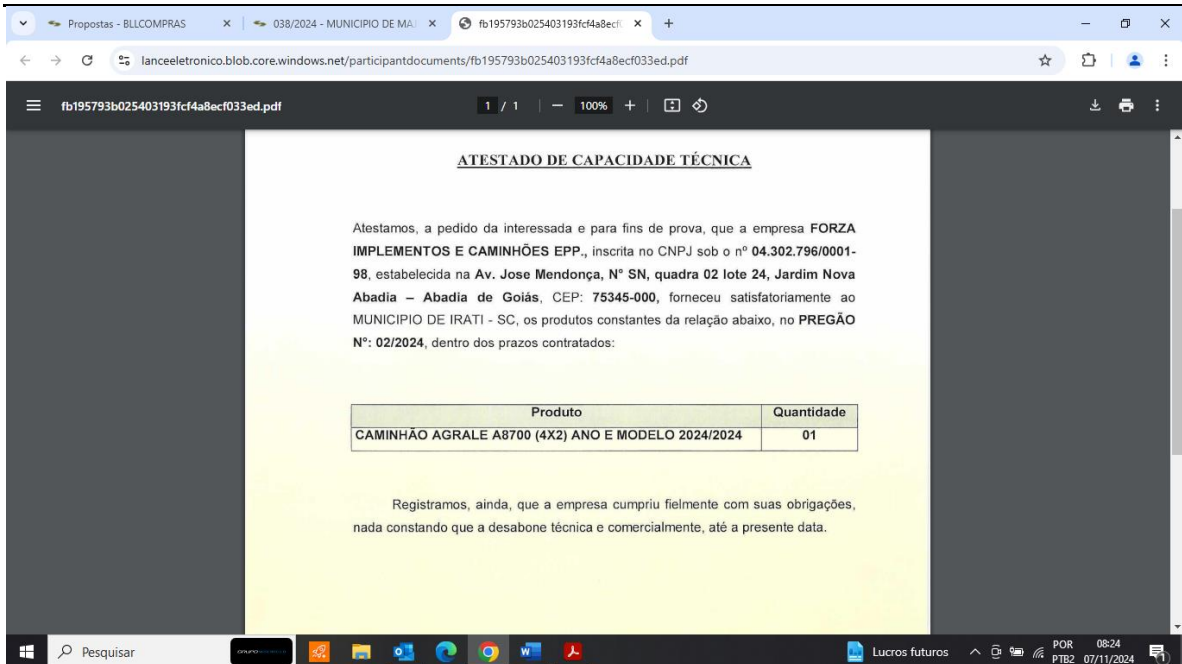
**II - DAS RAZÕES DA REFORMA**

- 1) De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou entre outras condições de participação, relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deveria ser apresentado **atestado de capacidade técnica que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão**, conforme estabelecido no item 11.8 - página 11 do edital: **(grifo nosso)**

**11.8. Qualificação Técnica**

**a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão.

Diante do apresentado, fica evidente o descumprimento do edital por parte da empresa FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA., visto que não atendeu as exigências para habilitação, onde foi apresentado pela mesma um atestado de capacidade técnica de caminhão e não ônibus, objetos que não são **da mesma natureza**, conforme aponta o item 11.8 do edital. **(grifo nosso)**



### III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA., inabilitada para prosseguir no pleito, visto o claro descumprimento do edital, claramente apontado em nosso recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos

P. Deferimento

Renato Ianelli  
Supervisor de Vendas em Licitação  
(11) 96468-0069  
comercial.renato@mascarello.com.br